



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.547.309/0001-00, estabelecida na Rua Santo Ângelo, 95, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen, RS, representado neste ato por **MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen, RS, portador do CPF nº 007.845.550-28 aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **FIRMAM** o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Em conformidade com o disposto no Contrato nº 065/2015, Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos, celebrado entre estas partes para prestação de serviços especializados para ministrar aulas de música e ensaios para Banda Marcial Municipal, com fundamento legal no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993 e de acordo com Memorando Interno nº 076/2019 expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Turismo, a qual informa que o saldo de horas estipulados no Contrato e Aditivos acima citados está por terminar.

Diante disto, para não haver interrupção nos serviços prestados pela Empresa acima citada, se faz necessário o acréscimo de 25 % (Vinte e Cinco por Cento) na quantidade de horas estipulado entre as partes no Contrato nº 065/2015, forte no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes declaram que as alterações previstas neste documento e relacionadas ao Contrato original e demais aditivos serão cumpridas, sendo que permanecem inalteradas as demais condições pré-estabelecidas no Contrato Original e nos demais Termos Aditivos.

Vista Gaúcha, RS, em 04 de Novembro de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA
ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Alu Nilmar
CPF 029.049.430-00

2º) Anche-lui F. Lanzotto
CPF 034.719.290-45